

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 13/09/2019 às 14 h35

DAVID

Servidor

PP2650

Ponto

Evelino Góes da Silveira  
Portador

OFÍCIO Nº 5540 /2019 – MEC

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada SORAYA SANTOS**  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 659/19, de 15 de agosto de 2019. Requerimento de Informação nº 924, de 2019, da Deputada Maria do Rosário.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 659/19, de 15 de agosto de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 924, de 2019, de autoria da Deputada Maria do Rosário, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 8/2019/CGEG/DIFES/SESU, da Secretaria de Educação Superior (SESU), contendo as informações sobre o programa de fortalecimento da autonomia financeira das universidades e institutos federais "Future-se".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,



ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

## NOTA TÉCNICA Nº 8/2019/CGEG/DIFES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.005428/2019-76

INTERESSADO: MARIA DO ROSÁRIO - DEPUTADA FEDERAL

**EMENTA:** Requerimento de Informação. Deputada Maria do Rosário. Autonomia universitária. Future-se.

### I - RELATÓRIO

1. A Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro de Estado da Educação solicitou, por meio do Ofício nº 2.630/2019/ASPAR/GM/GM-MEC, manifestação da Secretaria de Educação Superior acerca do Requerimento de Informação nº 924, de 2019, de autoria da Sra. Deputada Maria do Rosário, que solicita informações sobre o programa de fortalecimento da autonomia financeira das universidades e institutos federais "Future-se".

2. A Deputada Federal solicitou: (i) detalhamento e descrição da composição de cada uma das fontes de recursos utilizadas para a criação do programa de fortalecimento da autonomia financeira das universidades e institutos federais (Future-se) bem como (ii) que fossem apresentadas as diretrizes para implementação do eixo "gestão, governança e empreendedorismo", que pretende viabilizar parcerias público-privadas e sociedades de propriedade específica.

3. A presente Nota Técnica tem por objetivo responder aos itens do Requerimento, conforme solicitado pela Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

### II - ANÁLISE

4. O programa Future-se tem por finalidade o fortalecimento da autonomia administrativa, financeira e de gestão das Instituições Federais de Ensino, por meio de parceria com organizações sociais e/ou fundações de apoio e do fomento à captação de recursos próprios. Vale destacar que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, garantidas pelo art. 207 da Constituição Federal. Assim, é importante ressaltar que o Future-se não irá alterar esses princípios, pelo contrário, irá fortalecer a autonomia de gestão financeira das instituições aderentes. Compete à universidade, no âmbito do Future-se, preservada a sua autonomia, a contratualização com organização social e/ou fundação de apoio.

5. Nesse contexto, seguem respostas objetivas às questões apresentadas por meio do Requerimento de Informação nº 924, de 2019, de autoria da Sra. Deputada Maria do Rosário.

**(i) Detalhamento e descrição da composição de cada uma das fontes de recursos utilizadas para a criação do programa de fortalecimento da autonomia financeira das**

**universidades e institutos federais (Future-se).**

6. O programa prevê a criação de três fundos: Fundo Soberano do Conhecimento, Fundo de Autonomia Financeira e Funding.

7. O Fundo Soberano do Conhecimento será um fundo de investimento multimercado composto por: (1) fundos de investimentos imobiliários (FII), constituído a partir da integralização de bens imobiliários da União; e (2) fundos de investimentos em participações (FIP), com política de investimento para potencializar o ambiente de inovação e atrair investidores.

8. Para aumentar a autonomia financeira das instituições federais de ensino, o Future-se contará com um Fundo de Autonomia Financeira para cada instituição. O Fundo também tem como objetivo dar previsibilidade ao financiamento de atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento, empreendedorismo e inovação, por meio do fomento a novas fontes de recursos. Poderão ser utilizadas, para compor o fundo, receitas decorrentes da prestação de serviços (estudos, pesquisas, consultorias e projetos), doações, rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos e quantias recebidas em decorrência das leis de incentivo fiscal, por exemplo.

9. O programa também prevê um Funding de mais de R\$ 100 bilhões, sendo aproximadamente R\$ 50 bilhões em imóveis da União provenientes da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, que serão transformados em cota no fundo. A rentabilidade do fundo proveniente da valorização das cotas decorrentes dos investimentos em obras e melhorias e aluguéis retorna para o fundo, possibilitando o financiamento de ações de ensino, pesquisa e extensão. O restante tem como fonte os recursos de Fundos Constitucionais (R\$ 33 bilhões) não emprestados atualmente e que serão aplicados em suas respectivas regiões, Leis de Incentivos Fiscais e depósitos à vista (R\$ 17,7 bilhões) e recursos da Cultura (R\$ 1,2 bilhão).

10. Vale ressaltar que ainda é necessário realizar alterações normativas para que haja disponibilização de recursos para compor o fundo, como, por exemplo, alterações na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), e na Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003 (Lei dos Depósitos à vista).

**(ii) Diretrizes para implementação do eixo "gestão, governança e empreendedorismo" que pretende viabilizar parcerias público-privadas e sociedades de propriedade específica.**

11. A governança abrange os processos de administração dos recursos e a capacidade de planejar, formular e implementar políticas, visando à melhoria da gestão, à sustentabilidade do desenvolvimento e ao melhor manejo dos recursos. Serão implantados indicadores de governança como, por exemplo, o índice integrado de governança e gestão (iGG) do Tribunal de Contas da União – TCU. As instituições participantes deverão implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com as seguintes diretrizes: (i) direcionamento das ações para a busca de resultados para a unidade acadêmica e para a sociedade, encontrando soluções inovadoras para lidar com a limitação de recursos; (ii) promoção da simplificação administrativa, da modernização da gestão pública e da integração dos serviços públicos, especialmente por meio da utilização de instrumentos digitais e eletrônicos; (iii) incorporação de padrões elevados de conduta para orientar o comportamento dos agentes públicos; (iv) implementação de controles internos fundamentados na gestão de risco; (v) adesão a códigos de autorregulação; e (vi) promoção da comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

12. As instituições participantes, com o auxílio das organizações sociais e/ou fundações de apoio contratadas, deverão atuar para: (i) apoiar a criação, atração, implantação e a consolidação de ambientes promotores de inovação, com foco no estabelecimento de parceria com o setor empresarial, incluídos parques e polos tecnológicos, incubadoras e startups; (ii) aprimorar os modelos de negócios e a capacidade

de oferecer inovações que atendam a demandas da sociedade; (iii) aperfeiçoar a gestão patrimonial de seus bens, mediante cessão de uso, concessão, comodato, fundo de investimentos imobiliários, realização de parcerias público-privadas, entre outros mecanismos; (iv) promover suas marcas e produtos; (v) fomentar a arrecadação de receitas próprias; e (vi) promover ações de empregabilidade para os alunos das instituições.

13. Será permitida, ainda, a criação de Sociedades de Propósito Específico (SPE), garantindo-se que um percentual do resultado auferido retorne para as instituições. O Ministério da Educação promoverá a construção de plataformas que possibilitem a aproximação entre as instituições de ensino e o setor produtivo, de modo a criar um ecossistema de inovação e empreendedorismo.

### III - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, sugere-se o envio da presente Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, com os devidos esclarecimentos atinentes à temática tratada no Requerimento de Informação nº 924, de 2019, de autoria da Deputada Maria do Rosário.

Brasília, 4 de setembro de 2019.

À consideração superior,

TOMÁS DIAS SANT'ANA  
Coordenador-Geral de Expansão, Gestão e Planejamento Acadêmico das IFES

Aprovo,

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES

De acordo,

ROBERTO ENDRIGO ROSA  
Secretário de Educação Superior Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Dias Sant Ana, Coordenador(a) Geral**, em 04/09/2019, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Diretor(a)**, em 04/09/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Endrigo Rosa, Secretário(a), Substituto(a)**, em 04/09/2019, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1700674** e o  
código CRC **8E803E93**.